



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**  
**DELIBERAÇÃO Nº 01/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - LEI**  
**7.799/2019**

O Presidente do Conselho Municipal de Inovação no uso de suas atribuições legais, vem pela presente tornar público a presente DELIBERAÇÃO, aprovada por unanimidade de seus membros participantes, conforme ata da reunião dada de 07 de julho de 2020.

**MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**Presidente do Conselho Municipal de Inovação**

**CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE**  
**PETRÓPOLIS**

**Capítulo I**  
**DA NATUREZA**

Art. 1º – O Conselho Municipal de Inovação de Petrópolis - CMI , instituído pela Lei Municipal nº 7.799, de 06 de junho de 2019, é órgão consultivo e deliberativo, responsável pela elaboração de Política Pública de incentivo à inovação e a pesquisa tecnológica, ao desenvolvimento sustentável e a consolidação dos ambientes de inovação nos setores produtivos e sociais da cidade de Petrópolis, de caráter permanente e de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, aprovado por seus membros na Reunião Ordinária do dia 07 de julho de 2020.

**Capítulo II**  
**DA FINALIDADE**

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade:

- I – Analisar e manifestar-se sobre o programa de trabalho voltado ao estímulo da inovação na cidade de Petrópolis proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II – Contribuir para a adoção de inovações tecnológicas pela Administração Pública Municipal, objetivando o aprimoramento dos processos e melhor produtividade dos produtos e serviços prestados à população de Petrópolis;
- III – Fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica no município de Petrópolis;
- IV – Promover e incentivar eventos ligados à inovação segundo disposto na Lei Municipal 7.799/19.

**Capítulo III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**

Art. 3º – O Conselho tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas, consoante a Lei 7.799/19:

- I– representar as Instituições, Entidades, Institutos e assemelhados que desenvolvam inovação e a pesquisa tecnológica, o desenvolvimento sustentável e a consolidação dos ambientes de inovação no Município de Petrópolis;
- II– formular, coordenar e avaliar a política municipal de inovação definindo suas prioridades, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias da Política de Inovação e demais legislações aplicáveis;
- III– auxiliar o Poder Executivo Municipal na tarefa de definição da Política a ser adotada para o atendimento das necessidades dos ambientes de inovação no Município de Petrópolis, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo;
- IV– desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição dos ambientes de inovação e a pesquisa tecnológica, inclusive através de consultas populares;
- V– promover a articulação para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas;
- VI– apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VII– avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços;
- VIII– sugerir a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e/ou ampliar atividades de inovação e a pesquisa tecnológica, o desenvolvimento sustentável e a consolidação dos ambientes de inovação no Município de Petrópolis;
- IX– denunciar, sempre que de conhecimento dos representantes, qualquer tipo de violação dos propósitos descritos na Lei 7.799 de 2019;
- X– desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa física e jurídica em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição, em conformidade com o art. 5º da Constituição da República;
- XI– promover, individualmente ou em parceria com entidade afins, iniciativas e campanhas de promoção das Políticas Públicas de Inovação;
- XII– difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à Inovação, criando, inclusive, mecanismos de informação e de orientação;
- XIII– incentivar a criação de programas de formação profissional com base científica tecnológica com foco na inovação;
- XIV– provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil pública em favor de qualquer segmento populacional e empresarial que incentive a inovação;
- XV– promover articulações com órgãos federais, estaduais e municipais e com outros Conselhos, objetivando ações destinadas à promoção e desenvolvimento de Inovação;
- XVI– divulgar as suas decisões no Diário Oficial de Petrópolis, quando entender necessário, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação e divulgação;
- XVII– promover e acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, ambiental, agricultura, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à política de Inovação;
- XVIII– acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sugerindo as modificações necessárias a consecução da política municipal de Inovação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**

- XIX– propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa, dos serviços públicos e processos;
- XX– contribuir para manutenção atualizada do cadastro de entidades públicas e privadas, no âmbito municipal, promovendo sua inscrição no Sistema Municipal de Inovação;
- XXI – promover e colaborar em campanhas educacionais de divulgação da inovação em consonância com o disposto na Lei 7.799 de 06 de junho de 2019;
- XXII- criar, organizar e convocar anualmente o Fórum Municipal de Inovação;
- XXIII – promover a criação e a continuidade da Conferência Municipal de Inovação.

**Capítulo IV  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º – O Conselho será constituído por 12 (doze) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes na forma do artigo 11 da Lei 7.799/19.

Parágrafo único – O mandato dos Conselheiros e suplentes escolhidos será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 5º – O Conselho será estruturado por:

- I – Plenário;
- II – Comissões Permanentes;
- III – Comissões Temporárias.

Art. 6º – O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, e uma Secretaria Executiva, sendo o Vice-Presidente eleito pelo Plenário dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, cabendo uma reeleição e o Secretário Executivo será indicado pelo Presidente com aprovação do Conselho.

§ 1º - O Secretário de Desenvolvimento Econômico será o Presidente nato do Conselho Municipal de Inovação.

§2º - O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação não será remunerado, mas será considerado serviço público relevante.

§3º – Compete ao Presidente:

- I– representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas;
- II– submeter ao Conselho o nome do Secretário dentre seus membros titulares;
- III– convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, de acordo com a respectiva ordem do dia;
- IV– proferir o “voto de qualidade” em caso de empate nas votações;
- V– encaminhar, obrigatoriamente, ao Plenário as denúncias recebidas pelo Conselho;
- VI– encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como às entidades da Sociedade Civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias;
- VII– atribuir a Conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes funções de representação, desde que para atos e por prazos determinados;
- VIII– cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

§4º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua falta e de seu suplente.

§5º – Compete ao Secretário:

- I– redigir a pauta da reunião do Conselho, submetendo-o à aprovação do Presidente;
- II– manter em ordem os livros de presença e as atas de reunião;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**

- III- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- IV- encaminhar as atas aprovadas para a Casa dos Conselhos.

**Seção I**  
**Do Plenário**

Art. 7º – O Plenário do Conselho é a instância única de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

§ 1º - Poderão participar como convidados, sem direito a voto nas reuniões do CMI, todo e qualquer interessado em inovação tecnológica.

§ 2º - Poderão também participar das reuniões, nas mesmas condições do parágrafo anterior, e para auxiliar em assuntos específicos, representantes dos setores financeiros, educação, meio ambiente, comercial, judiciário dentre outros.

Art. 8º – Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

Art. 9º – O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, afastamento de Conselheiro e destituição de Coordenador de Comissão, quando o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/ 3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões poderão ser presenciais, ou virtuais.

Art. 10º – O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 11 – Compete ao Plenário:

- I- Eleger o Vice-Presidente e o Secretário, conforme o disposto no Art. 6º deste Regimento;
- II- Examinar os pareceres emitidos pelas Comissões, deliberando sobre os mesmos;
- III- Alterar este Regimento;
- IV- Criar Comissões permanentes ou especiais elegendo seus membros, bem como o Coordenador das mesmas.
- V – Deliberar sobre outros assuntos pertinentes, conforme artigo 10 da Lei 7.799/19.

Art. 12 – A votação em plenário será nominal, e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 13 – O voto divergente poderá ser expresso na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 14 – As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros ao presidente em exercício.

**Seção II**  
**Das Comissões**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**

Art. 15 – O Conselho poderá criar Comissões Permanentes ou Temporárias no intuito de acompanhar, dar andamento e propor soluções e alternativas aos problemas Sociais de acordo com o inciso V, do artigo 1º da Lei 7.799/2019.

§ 1º - São exemplos de possíveis Comissões a serem criadas: Comissão de Ética e Disciplina; Comissão de Políticas Públicas; Comissão de Orçamento e Finanças; Comissão de Articulação de Conselhos; Comissão de Comunicação Social; Comissão de Fiscalização.

§ 2º – Sempre que necessário, as deliberações do Conselho serão subsidiadas pelas Comissões.

§ 3º – As Comissões serão compostas com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, permanecendo durante a vigência dos mandatos de seus membros.

§ 4º – Compete a cada Comissão a escolha por consenso de seu Coordenador e do Relator de cada matéria a ser apreciada, dentre seus membros.

§ 5º – A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito a voz.

Art. 16 – As Comissões emitirão parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-o sempre na primeira reunião do Plenário subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

**Seção III  
Do Funcionamento do Plenário e das Comissões**

Art. 17 – O Plenário e cada Comissão deverão manter registros de presença nas atas das reuniões.

§ 1º – Nas atas devem constar:

I – A lista de participantes;

II – A relação dos temas abordados na ordem do dia, e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

III – As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata de reunião anterior;

IV - Os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte;

V - O número de votos contra, a favor e abstenções.

§ 2º – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 18 – A convocação das reuniões obedecerá ao seguinte:

I – Tratando-se de reuniões do Plenário:

a) serão convocadas ordinariamente pelo Presidente do Conselho, através de publicação da data e pauta no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em conformidade com o calendário aprovado pelo próprio Conselho;

b) serão convocadas extraordinariamente mediante publicação da data e pauta no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

II – Tratando-se de reuniões das Comissões:

a) serão convocadas ordinariamente pelo Coordenador, de conformidade com o calendário aprovado pela própria Comissão;

b) serão convocadas extraordinariamente pelo Coordenador ou por solicitação dos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19 – O quórum para início das reuniões será metade mais um de seus Conselheiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**

§ 1º – Não havendo quórum suficiente o horário de início da reunião será prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, em segunda chamada.

§ 2º – Esgotado o prazo referido no § 1º deste artigo sem que tenha sido atingido o quórum necessário, a reunião poderá ter seu início, a critério dos Conselheiros presentes, mas sem deliberação.

Art. 20 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria dos presentes, por até 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

Art. 21 – A pauta da reunião ordinária constará de:

- I – verificação de presença e de existência de quórum;
- II – aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura da ordem do dia, constando dos temas previamente definidos;
- IV – discussão e votação dos temas da ordem do dia;
- V – definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias;
- VI – informes da mesa e dos Conselheiros;
- VII – assuntos gerais e franqueamento da palavra;
- VIII – encerramento.

Art. 22 – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, garantindo-se que as não discutidas por falta de tempo hábil e as que forem discutidas e não concluídas terão prioridade na reunião seguinte.

Parágrafo único – Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 23 – O Presidente ou o Coordenador poderá indicar um Relator, a quem incumbirá à apresentação do tema e parecer a respeito.

Art. 24 – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – O Presidente dará a palavra ao Relator, que, em 5 (cinco) minutos, apresentará seu parecer;
- II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, cumprindo-se o seguinte critério:
  - a) após a manifestação do Relator, será dada a palavra aos participantes, na ordem de solicitação;
  - b) cada Conselheiro terá até 3 (três) minutos para pronunciamento e demais participantes com direito a voz até 2 (dois) minutos;
  - c) caso exista tempo disponível, a critério do Presidente ou Coordenador, poderá haver novos pronunciamentos.
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação, vedado o voto secreto.

§ 1º – A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada, a critério do Presidente ou Coordenador, se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 2º – O Presidente ou o Coordenador deverá cuidar para que os pronunciamentos se atenham ao tópico explanado e ao tempo previsto neste Regimento, cabendo a qualquer membro solicitar sua intervenção “pela ordem”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**

Art. 25 – Não poderá haver voto por delegação ou procuração.

Art. 26 – As decisões serão registradas em ata e:

- I – tratando-se de pareceres das Comissões, serão encaminhadas pelo Coordenador ao Presidente, que encaminhará ao Plenário para apreciação e decisão;
- II – tratando-se de decisões do Plenário, serão encaminhadas pelo Presidente ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Capítulo V  
DAS ELEIÇÕES**

Art. 27 – As eleições para a composição do Conselho ocorrerão a cada dois anos.

Parágrafo Único – O tempo de mandato do Vice-Presidente e Secretário será de 2 (dois) anos, acompanhando sempre a eleição do conselho.

Art. 28 – As inscrições para concorrer à vaga no Conselho terão regras próprias a serem determinadas em Plenária, por votação, devendo ser publicado o resultado no Diário Oficial do Município de Petrópolis com no mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência ao início do prazo para a realização das inscrições.

Art. 29 – A Assembleia para a escolha dos novos Conselheiros deverá ser realizada pelo menos trinta dias antes do final do mandato em vigência.

**Capítulo VI  
DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 30 – Poderá ser substituído o membro que:

- I – renunciar;
- II – cometer falta grave;
- III – deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de 1 (um) ano, tanto o titular e suplente, salvo por licença de saúde, por motivo de força maior ou em missão autorizada pelo Conselho, todas justificadas por escrito;
- IV – sendo da Sociedade Civil o membro que assumir qualquer cargo, em qualquer esfera do governo;
- V – quando assim for determinado pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos de representantes governamentais.

Art. 31 - Será considerada falta grave:

- I – descumprir os deveres inerentes ao seu mandato;
- II – praticar ato que afete a dignidade do Conselho;
- III- utilizar do seu mandato para auferir proveito próprio;
- IV– fazer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política de Inovação, com o decoro público e com a probidade administrativa.

Art. 32 - Conforme a falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente de 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**

III – perda definitiva do mandato.

Art. 33 – A ocorrência da falta, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pelo Plenário, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada a ampla defesa.

Art. 34 – O Conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

Art. 35 - As vacâncias serão ocupadas através de idêntico processo de indicação ou eleição, conforme estabelecido no artigo 4º, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

Art. 36 – O membro substituído não poderá concorrer a vaga aberta.

**Capítulo VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 – Em virtude da complexidade ou especificidade dos assuntos tratados, o Plenário ou as Comissões poderão ouvir técnicos ou consultores de notório saber.

Art. 38 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 39 – O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra do orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 40 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Art. 41 – Nenhum membro do CMI poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia delegação.

Art. 42 – O prazo para apresentar a justificativa de ausência que trata o inciso III do Art. 30 é de 10 (dez) dias úteis, a contar da reunião que se verificar o fato.

Art. 43 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**  
**DELIBERAÇÃO Nº 02/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - LEI**  
**7.799/2019**

O Presidente do Conselho Municipal de Inovação no uso de suas atribuições legais, vem pela presente tornar público a designação da entidade - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE , neste ato representado pelo Prof. ANIBAL VILCAPOMA IGNACIO, para ocupar a cadeira de VICE PRESIDENTE do Conselho Municipal de Inovação, eleito pela maioria absoluta de seus membros participantes, conforme ata da reunião dada de 07 de julho de 2020.

**MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**Presidente do Conselho Municipal de Inovação**

